Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 225/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12324/2022
PROTOCOLO	: 2195237
TIPO DE PROCESSO	: ACOMPANHAMENTO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
JURISDICIONADOS	: 1. ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES 2. FREDERICO FELINI
INTERESSADO	ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. EXERCÍCIO DE 2022. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO. PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA PESQUISA DE PREÇOS E NOS MECANISMOS DE CONTROLE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ENTE. AVALIAÇÃO. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE. COMUNICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO NO PAF.

Verificada no acompanhamento a adoção de medidas pelo ente com o propósito de atender às recomendações anteriormente expedidas por esta Corte de Contas, decorrentes da avaliação da estrutura de planejamento das contratações públicas, com ênfase na pesquisa de preços e nos mecanismos de controle, e considerada no caso a realização de auditoria de conformidade como medida mais eficaz para fiscalização dessas, em detrimento do monitoramento, determina-se o encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas para avaliar a inclusão da auditoria no Plano Anual de Fiscalização, com ênfase na etapa da pesquisa de preços e na atuação do controle interno nessa fase do processo de contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de setembro a 2 de outubro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **comunicar** a deliberação a ser proferida pelo colegiado à ex-secretária de Estado de Administração, **Ana Carolina Araújo Nardes**, e ao atual secretário de Estado de Administração, **Frederico Felini**, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e **encaminhar** os autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, para que avalie a inclusão, no Plano Anual de Fiscalização de 2026, da realização de auditoria de conformidade na Secretaria de Estado de Administração (SAD), com ênfase na etapa de pesquisa de preços nos procedimentos licitatórios e na atuação do controle interno nessa fase do processo de contratação, com fundamento nos arts. 189 e 190, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 2 de outubro de 2025.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de fiscalização do tipo acompanhamento, realizada no âmbito do Plano Anual de Fiscalização de 2022, com foco na avaliação da estrutura de planejamento das contratações da Secretaria de Estado de Administração (SAD), especialmente quanto à pesquisa de preços nos procedimentos licitatórios e aos mecanismos de controle voltados ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

O trabalho foi conduzido pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, resultando na emissão do Relatório de Auditoria RAUD – DFLCP – 137/2022 (peça 10), no qual foram identificadas inconsistências formais em documentos exigidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018, bem como limitações no uso de consultas a notas fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul e da União. Por outro lado, de forma positiva, constatou-se a adoção de diversos métodos para a pesquisa de preços, como a utilização de bancos de preços estaduais e federais, pesquisas junto a fornecedores e consultas em sítios eletrônicos especializados.

O jurisdicionado foi devidamente intimado a se manifestar nos autos, a fim de apresentar esclarecimentos, informações ou justificativas acerca dos achados consignados no Relatório de Fiscalização (peça 12).

Após a juntada das justificativas e dos documentos apresentados, os autos foram submetidos à apreciação da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, que se pronunciou por meio da Análise ANA - DFCONTRATAÇÕES - 18877/2024 (peça 19). Na análise, a equipe técnica entendeu que os esclarecimentos prestados pela SAD demonstram o comprometimento do órgão com as recomendações desta Corte, ainda que determinadas medidas corretivas permaneçam em fase de implementação. Por fim, recomendou-se o monitoramento dos procedimentos de contratação pública subsequentes, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das providências indicadas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 1272/2025 (peça 21), acompanhando o entendimento da equipe técnica, no sentido de que esta Corte expeça as recomendações previstas no Relatório de Auditoria RAUD – DFLCP – 137/2022 (peça 10) e determine a autuação de procedimento de monitoramento, com vistas a acompanhar sua implementação pela SAD, por se tratarem de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao cumprimento das normas de contratação pública.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A fiscalização teve por objetivo avaliar a estrutura de planejamento das contratações da Secretaria de Estado de Administração (SAD), com ênfase na pesquisa de preços nos procedimentos licitatórios e nos mecanismos de controle voltados ao

cumprimento das normas legais aplicáveis, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2022.

A pesquisa de preços desempenha papel essencial na gestão das contratações públicas, pois orienta decisões estratégicas, confere maior segurança jurídica ao gestor e fortalece os instrumentos de controle e transparência na aplicação dos recursos públicos. Trata-se de etapa obrigatória do planejamento da contratação, conforme dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021, e tem por finalidade estimar o valor da contratação com base em parâmetros de mercado. Sua correta realização é indispensável para assegurar a economicidade, prevenir sobrepreço e evitar superfaturamento.

No que se refere aos mecanismos de controle, observa-se a importância da atuação integrada entre os setores responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização das contratações, com a finalidade de assegurar o cumprimento das normas legais e a mitigação de riscos. Tais mecanismos compreendem, entre outros, a atuação das unidades de controle interno, o uso de sistemas informatizados de gestão, a existência de fluxos padronizados de procedimentos e a adoção de instrumentos normativos internos que orientem a atuação dos servidores. O fortalecimento desses controles é essencial para garantir a conformidade dos atos administrativos, prevenir falhas recorrentes e promover a melhoria contínua dos processos de contratação.

No caso em análise, verifica-se que a SAD tem adotado medidas com o propósito de atender às recomendações anteriormente expedidas por esta Corte de Contas sobre o tema. Como exemplo, destaca-se a implementação de ações voltadas à adequação dos documentos de planejamento às diretrizes regulamentares aplicáveis.

Cabe mencionar que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) disponibiliza, em seu sítio eletrônico oficial (https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-pge-ms/), pareceres referenciais e minutas-padrão voltados à orientação dos órgãos e entidades estaduais, os quais contribuem para a uniformização de entendimentos, a padronização documental e o fortalecimento da segurança jurídica nos processos de contratação pública.

Em que pese as sugestões apresentadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas quanto à realização de monitoramento das contratações públicas efetuadas pela Secretaria de Estado de Administração (SAD), entendo que a medida mais eficaz, no caso, é a realização de auditoria de conformidade, com ênfase na etapa de pesquisa de preços nos procedimentos licitatórios. Esse tipo de fiscalização permite verificar se os processos de contratação estão sendo conduzidos em conformidade com as normas legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis, bem como se os mecanismos de controle interno têm atuado de forma efetiva para assegurar a legalidade e a regularidade dos atos, e, ao final, a emissão de recomendações voltadas à correção de eventuais irregularidades, ao aprimoramento dos processos internos e ao fortalecimento do controle interno, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da gestão pública.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise técnica e o parecer ministerial, no ponto em que propõem a realização de monitoramento das contratações públicas realizadas pela Secretaria de Estado de Administração (SAD), e **VOTO**:

1. pela **comunicação** da deliberação a ser proferida pelo colegiado à ex-secretária de Estado de Administração, Ana Carolina Araújo Nardes, e ao atual secretário de Estado de Administração, Frederico Felini, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pelo **encaminhamento** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, para que avalie a inclusão, no Plano Anual de Fiscalização de 2026, da realização de auditoria de conformidade na Secretaria de Estado de Administração (SAD), com ênfase na etapa de pesquisa de preços nos procedimentos licitatórios e na atuação do controle interno nessa fase do processo de contratação, com fundamento nos arts. 189 e 190, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela comunicação da deliberação e pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 2 de outubro de 2025.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX / MRMAM